

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI****INDICAÇÃO Nº /2022**

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **RICARDO NUNES**, sugerindo a supressão do artigo 6º, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020.

A medida sugerida é necessária, pois faria justiça para que os professores e professoras possam se inscrever em processo de contratações temporárias junto à Prefeitura do Município de São Paulo. O referido decreto é utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para delimitar a idade máxima de contratação que, atualmente, é de 60 (sessenta) anos, o que só se justificava por conta da pandemia da COVID-19.

Cumprе ressaltar que o Decreto fora redigido durante a pandemia da COVID-19, que tinha por intenção proteger os mais velhos da contaminação, vez que estes integram o grupo de risco. À época não existia vacina disponível o que aumentava significativamente a probabilidade de infecção do coronavírus.

Contudo, a realidade atual é outra. Felizmente mais da metade da população da Capital Paulista já tomou ao menos a primeira dose ou a dose única da vacina, praticamente não existem mais barreiras sanitárias, a máscara já não é mais de uso obrigatório, nem no transporte público. Desta forma, a medida adotada pelo Executivo não se sustenta.

A sugestão ao Executivo reside no fato de que a competência legislativa de tal matéria pertence ao Chefe do Poder Executivo como reproduz artigo 37, §2º, inciso III da Lei Orgânica do Município, abaixo reproduzido:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

“Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

Observe-se que referido dispositivo atende ao princípio da simetria e está em consonância com art. 61, §1º, II, alínea “c”, da Constituição Federal. Sendo, propositura sobre o referido tema, qual seja, modificação da idade limite para inscrição nas vagas temporárias de professores, apresentado por parlamentar representaria ingerência indevida do Legislativo em âmbito de atuação reservado exclusivamente ao Poder Executivo.

Portanto, considerando a questão envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)